



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

CONTRATO 017/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º. 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.421.679/0001-18, estabelecida na Estrada da Muriçoca, 09, Lot Vila Mariza, Loja 09, Ed. São Miguel Arcanjo, Bairro São Marcos, Salvador, BA, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 017/2020, Lotes 02 e 03**, Processos Administrativos n.º 072.4436.2020.0013861-70 e n.º 072.8546.2020.0027656-03, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA**, portador da Carteira de Identidade n.º 02.317.502-85, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.669.505-82, residente e domiciliado na Rua Ibitipanga, 120, Condomínio Salvador Ville, Ed. Farol de Itapoan, ap 1106, bairro Patamares, Salvador, BA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Consumo (dispenser para álcool gel em plástico e álcool etílico 70%), para atender a demanda da **CONTRATANTE**, no intuito de garantir uma maior segurança sanitária exigida no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), consistente na assepsia individual e coletiva, bem como na higienização de espaços comuns e abertos, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência do Instrumento Convocatório e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observando o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei;

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 14.999,80 (catorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, a ser pago em conformidade com os materiais, efetivamente, entregues, observando os valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Descrição	U.F.	Qtd. Estimada	Preço Unitário
02	DISPENSER, para álcool gel hidratado, em plástico ABS, reservatório com capacidade mínima de 800 ml	Un	60	R\$ 33,33
03	ALCOOL, etílico 70%, solução antisséptica uso externo, frasco com 1 litro	Fr	2.000	R\$ 6,50

Subcláusula Única – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a. Unidade Orçamentária: 11.302;
- b. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
- c. Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d. Projeto/Atividade: 5365.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *campus* Universitário de Vitória da Conquista;
- b. zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- d. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e. responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f. manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- h. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- i. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- j. promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
- k. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- l. atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- m. dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- n. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- o. oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- p. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;

- q. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- r. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- s. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual, de acordo com os materiais efetivamente coletados;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

- c. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor ADRIANO CALIXTO BORGES, Matrícula nº 72542728-2.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quarta – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto

contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b. serviços profissionais;
- c. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Subcláusula Sexta – Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Subcláusula Sétima – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Subcláusula Oitava – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is) /fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Segunda – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quarta – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Subcláusula Quinta – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Subcláusula Sexta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- a. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- b. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

Subcláusula Oitava – Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no *caput*, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira – Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do

art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Terceira – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Quarta – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda – Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a. em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b. caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- c. o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Segunda – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a. em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b. caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- c. o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- d. caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pela **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Subcláusula Terceira – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Subcláusula Quinta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula Sétima – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 02/12/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Cordeiro Bastos Santana, Representante Legal da Empresa**, em 04/12/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00024834535** e o código CRC **E599F239**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

PROCESSO:	072.8546.2020.0027656-03
OBJETO:	Elaboração de Contrato em favor de DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ÓRGÃO INTERESSADO:	UESB

DESPACHO

AO
GABINETE DA REITORIA

Encaminhamos o **CONTRATO** Nº **017/2020** (doc.00024834535), celebrado entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para **publicação** no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pedreira Matos, Técnico Universitário**, em 04/12/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025079067** e o código CRC **ECB7A18A**.



a supressão temporária de R\$ 1.195,46 (um mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) no valor mensal do contrato, o que corresponde a 20% (vinte por cento) durante o período de pandemia. AMPARO LEGAL: Art. 3º do Decreto nº 9.440/05 e o Decreto nº 19.549/2020. FONTE: 0.108.000000. ASSINATURA: 03/12/2020.

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2020.0001412-01. Segundo Termo Aditivo ao Contrato 9912451671. Contratante: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 06/12/2020 até 05/12/2021. Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213. Valor Estimado: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 01/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 015/2020 - UESB / J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIÇÃO ME. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e externas) do campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 25/11/2020.

RES. CONTRATO Nº 016/2020 - UESB / J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIÇÃO ME. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e externas) do campus de Jequié da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 4.940,00 (quatro mil e novecentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 25/11/2020.

RES. CONTRATO Nº 017/2020 - UESB / DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (dispenser para álcool gel em plástico e álcool etílico 70%), para atender a demanda da CONTRATANTE, no intuito de garantir uma maior segurança sanitária exigida no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), consistente na assepsia individual e coletiva, bem como na higienização de espaços comuns e abertos. Valor global estimado: R\$ 14.999,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 02/12/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3000002518 - ORIGEM: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0039/2020 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - CONTRATADA: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES AUTOMOTIVAS DE REGULAÇÃO DE PRESSÃO E MEDIÇÃO - VALOR: R\$ 2.072.043,00 - PRAZO: 12 MESES - DATA: 25/11/2020.

ESUMO DE ADITAMENTO:

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002269 - ORIGEM: LICITAÇÃO Nº 0007/2019 - OBJETO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MANTA ANTICORROSIVA EM SUBSTITUIÇÃO DA PINTURA INDI. E REFORÇO ESTRUTURAL EM GASODUTOS E ESTAÇÕES, COM MATERIAL METÁLICO - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - CONTRATADA: OPTEC TECNOLOGIA LTDA - VALOR ACRESCIDO: R\$ 226.878,67 - DATA: 04/12/2020.



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413
www.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
200079/200217	23.003.00216/2020	Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda	Pneu 275/80, R 22,5	R\$ 5.832,00

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016960

1-Contrato nº 460016960. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Bombem Comercial Ltda., CNPJ nº 27.343.071/0001-43. 4-Objeto: Fornecimento de Conjuntos Motor Bombas Submersíveis para reposição de ativos Operacionais nos sistemas operados pelas Unidades Regionais Vinculadas à Superintendência de Operação Norte, Lote 01. 5-Valor: R\$ 31.187,74. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 03/12/20. 8-Origem: SP Nº 234/20 - IN - DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016958

1-Contrato nº 460016958. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda., CNPJ nº 77.153.260/0013-65. 4-Objeto: Fornecimento de Conjuntos Motor Bombas Submersíveis para reposição de ativos Operacionais nos sistemas operados pelas Unidades Regionais Vinculadas à Superintendência de Operação Norte, Lote 02. 5-Valor: R\$ 149.849,59. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 03/12/20. 8-Origem: SP Nº 234/20 - IN - DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016928

1-Contrato nº 460016928. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: CY Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., CNPJ nº 13.970.576/0001-23. 4-Objeto: fornecimento de luvas de correr FE DÚCTIL JM, Lotes 10, pelo Sistema de Registro de Preços, ata 5000001038, assinada em 13/12/2019. 5-Valor: R\$ 138.484,50. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 01/12/20. 8-Origem: SP Nº 274/19 - GLGE - DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016950

1-Contrato nº 460016950. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Bunker Comercial Ltda., CNPJ nº 03.213.418/0001-75. 4-Objeto: fornecimento de câmaras de refrigeração para os laboratórios das Unidades Regionais da TDOQ/TDO, lote 03. 5- Valor global proposto: R\$ 129.500,00. 6-Prazo de vigência: 45 dias. 7-Data de Assinatura: 01/12/20. 8-Origem: SP Nº 193/20 - TDOQ - DT. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016975

1-Contrato nº 460016975. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: BMF Engenharia Ltda, CNPJ nº 05.490.006/0001-08. 4-Objeto: recuperação de trechos de interceptores, por método não destrutivo, com aplicação de manta de fibra de vidro impregnada com resina poliéster com cura UV, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador. 5-Valor: R\$ 35.459.540,72. 6-Prazo de vigência: 1080 dias. 7-Data de Assinatura: 04/12/20. 8-Origem: Licitação Nº 120/20 - MPE/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016892

1-Contrato nº 460016892. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: PROTEC IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI. CNPJ nº 23.293.861/0001-00. 4-Objeto: SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE INFILTRAÇÕES, RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO INCLUSIVE VERTEDOURO, CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRA DRENANTE NA OMBREIRA DIREITA E BASE PARA REGISTROS NA BARRAGEM DO IPITANGA I. 5-Valor: R\$ 1.778.802,38. 6-Prazo de vigência: 150 dias. 7-Data de Assinatura: 04/12/20. 8-Origem: LC Nº 134/20 - MPP - DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.



**GOVERNO DO ESTADO DA
BAHIA**
Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia
Publicações no Diário Oficial -
UESB/RTR/GAB/PUB

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 072.8546.2020.0027656-03

Encaminhamos o presente processo, após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento e demais providências.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Samara Roberta De Andrade Oliveira, Coordenador**, em 05/12/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025097037** e o código CRC **732B36BC**.

Referência: Processo nº 072.8546.2020.0027656-03

SEI nº 00025097037



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

PROCESSO:	072.8546.2020.0027656-03
OBJETO:	Elaboração de Contrato em favor de DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ÓRGÃO INTERESSADO:	UESB

DESPACHO

À
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC

Encaminhamos, para conhecimento e demais providências, o **CONTRATO Nº 017/2020** (doc.00024834535), celebrado entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, publicado no DOE em 05/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pedreira Matos, Técnico Universitário**, em 07/12/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025105052** e o código CRC **771D2493**.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA EDUCACAO	RM nº: 11.03847/2020	AFM nº: 11.620.00064/2020	Página 1
Emitente UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA (77)3424-8640	Licitação nº: 11.620-PE017/2020	Geração 26/11/2020	
Endereço ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N		Emissão 07/12/2020	
Cidade Vitória da Conquista Estado BA	Fax (77)3424-8640	Processo nº: 07244362020001386170	
C.N.P.J. 13069489000108 Insc.Estadual ISENT0	CEP: 45.031-900	SRD nº: 11.302.0001.20.0000288-2	
Titular LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES	Unid.Fiplan: 11302.0001	LID nº: 11.302.0001.20.0000280-4	
Decreto DOE 30/05/18		INT nº:	
	Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.305.314.5365.9900.33903000.0114000000.1		

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 02421679000118	Insc.Estadual 48.252.568
Endereço ESTRADA DA MURICOCA LOT VILA MARIZA, 09 LT 06 SL 09 ED S MIGUEL - VILA MURICOCA, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA	E-mail2:	Insc.Municipal 146.532.001-63
Cidade Salvador Estado BA	CEP: 41250420	E-mail3:
Representante Legal:	TEL: (71) 3393-1058	Fax (71) 3393-8399

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1	Cód. do Item: 65.02.00.00167687-3 Marca: VICPHARMA ALCOOL, etílico 70%, solucao antisseptica uso externo, frasco com 1 litro. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar Notificacao Simplificada na Anvisa e certificado de boas praticas, fabricacao e controle - CBPFC do fabricante conforme resolucao ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	Fr	2.000,00	6,5000	13.000,00	365
VALOR UNITÁRIO DO ITEM INFERIOR AO VALOR REFERENCIAL DO BANCO DE PREÇOS						

TOTAL GERAL: 13.000,00

TOTAL POR EXTENSO: TREZE MIL REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCACAO - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
LOCAL DE ENTREGA: 11.620.0003 - ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB - VCA
VITÓRIA DA CONQUISTA UNIVERSIDADE (77) 34248673

COORDENADOR _____ DIRIGENTE _____ FORNECEDOR _____
(Ba), ___/___/___, ___/___/___, ___/___/___

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA EDUCACAO	RM nº: 11.03840/2020	AFM nº: 11.620.00060/2020	Página 1
Emitente UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA (77)3424-8640	Licitação nº: 11.620-PE017/2020	Geração 26/11/2020	
Endereço ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N		Emissão 07/12/2020	
Cidade Vitória da Conquista Estado BA	Fax (77)3424-8640	Processo nº: 07244362020001386170	
C.N.P.J. 13069489000108 Insc.Estadual ISENT0	CEP: 45.031-900	SRD nº: 11.302.0001.20.0000285-8	
Titular LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES	Unid.Fiplan: 11302.0001	LID nº: 11.302.0001.20.0000277-4	
Decreto DOE 30/05/18		INT nº:	
	Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.305.314.5365.9900.33903000.0114000000.1		

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 02421679000118	Insc.Estadual 48.252.568
Endereço ESTRADA DA MURICOCA LOT VILA MARIZA, 09 LT 06 SL 09 ED S MIGUEL - VILA MURICOCA, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA	E-mail2:	Insc.Municipal 146.532.001-63
Cidade Salvador Estado BA	CEP: 41250420	E-mail3:
Representante Legal:	TEL: (71) 3393-1058	Fax (71) 3393-8399

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1	Cód. do Item: 45.10.00.00167638-5 Marca: FORTCOM DISPENSER, para alcool gel hidratado, em plastico ABS, reservatorio com capacidade minima de 800 ml, lavavel, visor frontal, com parafusos e buchas de fixacao, acionamento atraves botao de ejecao, na cor branca, com valvula dosadora acionada atraves de botoeira. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Un	60,00	33,3300	1.999,80	365

TOTAL GERAL: 1.999,80

TOTAL POR EXTENSO: UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS

UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCACAO - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
LOCAL DE ENTREGA: 11.620.0003 - ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB - VCA
VITÓRIA DA CONQUISTA UNIVERSIDADE (77) 34248673

COORDENADOR _____ DIRIGENTE _____ FORNECEDOR _____
(Ba), ___/___/___, ___/___/___, ___/___/___

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.

Inserir a imagem da AFM aqui

Documento assinado eletronicamente por Luiz Otávio De Magalhães, Reitor, em



07/12/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elinaldo Leal Santos, Pr6 - Reitor**, em 07/12/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **00025148597** e o código CRC **0E376210**.

Referência: Processo nº 072.8546.2020.0027656-03

SEI nº 00025148597



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

PROCESSO Nº 072.4436.2021.0000939-86
Contrato nº 017/2020

APOSTILA Nº 01

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CONTRATADA: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista o Contrato n.º 017/2020, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.302;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Destinação de Recurso: 0.114.000000;

Projeto/Atividade: 5365/2000.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 18/01/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026368859** e o código CRC **008ECD8C**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/SEAP/2020

PROCESSO nº 023.1899.2020.0004753-47. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a LIMIARH CONSULTORIA LTDA. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 meses (doze), de 14/01/21 a 13/01/22. Data de assinatura:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONTRATO

CT 001/2021 CONTRATANTES: CAR/ JOSÉ MORAIS DE SANTANA .Objeto: O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, constituindo assim, objeto do presente contrato a locação do imóvel para fins não residenciais localizado na Rua Dr. Oliveira Brito, nº 334, Centro, Ribeira do Pombal - Bahia, CEP: 48.400-000 onde funcionará o Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - SETAF .Unidade Orçamentária 18401. Função: 20 Sub-Função:606 Programa:304;P/A/OE: 7130 Região Planejamento: 9900;Natureza da Despesa: 3390400033903600 Destinação de Recursos: 0.125.800091 ;Valor Mensal: R\$ 4.671,50;Prazo: 05 anos .Assinado: 19/01/2021.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

Convenientes: CAR E A RAIMUNDO ROBERTO AMARAL CORTES, Objeto: O Estado da Bahia reconhece que é devido à Empresa RAIMUNDO ROBERTO AMARAL CORTES, o valor total de R\$ 7.216,46(sete mil ,duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) referente aos recibos do referido aluguel,nos quais correspondem aos períodos de 24/07/2020 a 23/08/2020; 24/08/2020 a 23/09/2020 e 24/09/2020 a 19/10/2020,de acordo com os ids:00025191588-00025191785 e 00025191948,referente ao processo SEI 035.7368.2020.0007981-23 Assinatura 19/01/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/20. FIRMADO EM: 24/03/20. PROCESSO: SEI Nº 043.4116.2020.0016693-99. CONTRATADA: COMPACTO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do contrato supracitado, por mais 30 (trinta) dias, bem como alterar a sua meta física com o consequente aporte de recursos no valor de R\$ 29.291,92 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), passando para R\$ 529.402,40 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

RESUMO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/16. FIRMADO EM: 15/02/16. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2020.0015325-97. CONTRATADA: CONSÓRCIO CONSULTOR EDIFICAÇÕES PUBLICAS BAHIA. OBJETO: Renova o Contrato em referência, com a consequente prorrogação do seu prazo de execução por mais 12 (doze) meses corridos, bem como o aporte de recursos no importe de R\$ 4.058.327,92 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), passando para R\$ 25.464.990,25 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

RESUMO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/16. FIRMADO EM: 20/04/16. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2020.0015326-78. CONTRATADA: CONSÓRCIO GESTOR EDIFICAÇÕES BAHIA. OBJETO: Renova o Contrato Administrativo supramencionado, com a prorrogação do seu prazo de execução pelo período de mais 12 (doze) meses corridos, bem como aporte do montante de R\$ 3.405.978,28 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), passando para R\$ 21.337.665,46 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 1º CONTRATO 015/2020

PROCESSO: 011.5556.2020.0049356-57 PARTES: O Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a Empresa Fundação Getúlio Vargas - FGV. OBJETO: Prorrogação do prazo de

vigência do Contrato nº 015/2020, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2021 à 03/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 2.875.780,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais). ASSINATURA: 18/01/2021. Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 2º CONTRATO 031/2019

PROCESSO: 011.5556.2020.0049327-12 PARTES: O Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a Empresa Fundação Getúlio Vargas - FGV. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2019, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2021 à 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 4.913.000,00 (quatro milhões novecentos e treze mil reais). ASSINATURA: 18/01/2021. Secretário da Educação e Empresa.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Resumo de Termo Aditivo:

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2017; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 040/2017 pelo período de 12 (doze) meses. Prazo: 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022. Valor Global: R\$ 109.091,80; Assinatura: 18/01/2021.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. APOSTILAMENTO DE CONTRATO UESB

PROCESSO Nº 072.4436.2021.0000920-76

Contrato nº 020/2020 APOSTILA Nº 01

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CONTRATADA: ALEX SANTOS ARAÚJO (EMPRESA INDIVIDUAL)

Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista o Contrato n.º 020/2020, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 11.302; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Destinação de Recurso: 0.114.000000; Projeto/Atividade: 5365/2000.

PROCESSO Nº 072.4436.2021.0000929-12

Contrato nº 019/2020 APOSTILA Nº 01

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CONTRATADA: DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista o Contrato n.º 019/2020, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 11.302; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Destinação de Recurso: 0.114.000000; Projeto/Atividade: 5365/2000.

PROCESSO Nº 072.4436.2021.0000935-52

Contrato nº 018/2020 APOSTILA Nº 01

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CONTRATADA: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME

Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista o Contrato n.º 018/2020, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 11.302; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Destinação de Recurso: 0.114.000000; Projeto/Atividade: 5365/2000.

PROCESSO Nº 072.4436.2021.0000939-86

Contrato nº 017/2020 APOSTILA Nº 01

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CONTRATADA: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista o Contrato n.º 017/2020, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 11.302; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Destinação de Recurso: 0.114.000000; Projeto/Atividade: 5365/2000.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DA FAZENDA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A - OBJETO: Prorroga o contrato para aquisição de 02 assinaturas do periódico Jornal A Tarde - PRAZO: 12 meses- Valor: R\$ 1.589,30 global anual - PROCESSO: 173/2019 - MODALIDADE: Inexigibilidade 023/2019 - PARECER GJU: AA 68/2020 - ASSINATURA: 11.01.2021 - Salvador, 18 de janeiro de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DA
BAHIA**
Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia
Coordenação de Gestão de
Contratos -
UESB/RTR/PROAD/CGC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 072.8546.2020.0027656-03

Interessado:@interessados_virgula_espaco@

Assunto: Elaboração de Contrato em favor de DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

À Gerência Administrativa

Encaminhamos o processo referente ao Contrato Nº **017/2020** (celebrado entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para atualização da LID e SRD para o exercício de 2021.

Att. Talitha Martins Vieira.

Gestão de Contratos-GC



Documento assinado eletronicamente por **Talitha Martins Vieira, Gerente**, em 05/02/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026902684** e o código CRC **617208E3**.

Referência: Processo nº 072.8546.2020.0027656-03

SEI nº 00026902684



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.21.0000017-2	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.21.0000015-6		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório					
Data Celebração: 02/12/2020		Data Publicação no DOE: 05/12/2020		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 017/2020	
Data Início: 02/03/2021		Data Término: 02/12/2021		Nº SRD: 11302.0001.21.0000026-6 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 13.000,00				TREZE MIL REAIS *** ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	13.000,00	Não	0,00%	AFM	11.620.00064/2020	13.000,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013108219		
Nome:	DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CPF/ CNPJ:	02.421.679/0001-18	Insc. Estadual:	48252568
Responsável no Credor:	DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	E-mail Responsável:	FISCAL@ACRECONTABILID ADE.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2021	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	GERAL	13.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	02/03/2021	1.300,00
2	02/04/2021	1.300,00
3	02/05/2021	1.300,00



4	02/06/2021	1.300,00
5	02/07/2021	1.300,00
6	02/08/2021	1.300,00
7	02/09/2021	1.300,00
8	02/10/2021	1.300,00
9	02/11/2021	1.300,00
10	02/12/2021	1.300,00